DECISÕES

DECISÃO DA COMISSÃO

de 2 de Fevereiro de 2010

relativa ao apuramento das contas do organismo pagador de Malta, referentes às despesas no domínio das medidas de desenvolvimento rural financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), no que respeita ao exercício financeiro de 2008

[notificada com o número C(2010) 468]

(Apenas faz fé o texto em língua maltesa)

(2010/68/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum [1], e, nomeadamente, os seus artigos 30.º e 39.º,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2009/366/CE da Comissão [2] apurou, no que respeita ao exercício financeiro de 2008, as contas de todos os organismos pagadores, com excepção do organismo pagador maltês «MRRA».

(2) Na sequência da transmissão de novas informações e de verificações complementares, a Comissão pode já tomar, em relação às despesas no domínio das medidas de desenvolvimento rural, uma decisão sobre a integralidade, a exactidão e a veracidade das contas apresentadas pelo organismo pagador maltês «MRRA».

(3) De acordo com o artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, a presente decisão não prejudica decisões ulteriores da Comissão que excluam do financiamento comunitário despesas que não tenham sido efectuadas em conformidade com as regras comunitárias,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As contas do organismo pagador maltês «MRRA» referentes às despesas no domínio das medidas de desenvolvimento rural financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), no que respeita ao exercício financeiro de 2008, ficam apuradas pela presente decisão.

Os montantes a recuperar ou a pagar ao Estado-Membro, ao abrigo da presente decisão, no domínio das medidas de desenvolvimento rural aplicáveis em Malta são fixados nos anexos I e II.

Artigo 2.º

A República de Malta é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Fevereiro de 2010.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

[1] JO L 209 de 11.8.2005, p. 1.
[2] JO L 111 de 5.5.2009, p. 35.

ANEXO I

Apuramento das contas dos organismos pagadores

Exercício financeiro de 2008 - Despesas de desenvolvimento rural FEAGA nos novos Estados-Membros

Montante a recuperar do Estado-Membro ou a pagar ao Estado-Membro

EM		2008 - Despesas dos organismos pagadores cujas contas são		Total a + b	Reduções	Total	Pagamentos intermédios reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro	Montante a recuperar (–) do Estado-Membro ou a pagar (+) ao Estado-Membro
		apuradas	disjuntas					
		= despesas declaradas na declaração anual	= total dos pagamentos intermédios reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro					
		a	b	c = a + b	d	e = c + d	f	g = e – f
MT	EUR	2 241 670,14	0,00	2 241 670,14	0,00	2 241 670,14	2 241 670,14	0,00

ANEXO II

Despesas apuradas por medida de desenvolvimento rural FEAGA no que respeita ao exercício financeiro de 2008 nos novos Estados-Membros

Diferenças entre as contas anuais e as declarações de despesas

EM	N.º	Medidas	Despesas 2008 Anexo I coluna «a»	Reduções Anexo I coluna «d»	Montante apurado para 2008 Anexo I coluna «e»
MT	N.º	Medidas	i	ii	iii = i + ii
	1	Zonas desfavorecidas	975,33	0,00	975,33
	2	Medidas agro-ambientais	663 097,97	0,00	663 097,97
	3	Cumprimento de normas	1 511 921,23	0,00	1 511 921,23
	4	Agrupamentos de produtores	0,00	0,00	0,00
	5	Assistência técnica	55 916,31	0,00	55 916,31
	6	Auxílio nacional complementar	0,00	0,00	0,00
	7	Medida ad-hoc	9 759,30	0,00	9 759,30
		Total	2 241 670,14	0,00	2 241 670,14